

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000466/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053627/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000670/2018-20
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000809/2017-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS, CNPJ n. 01.371.178/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SALLES PICCHI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES ENVOLVIDOS COM ATIVIDADES COMERCIAIS**, com abrangência territorial em Barra Do Garças/MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o seguinte *piso normativo* da categoria, abrangido por este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho:

R\$ **980,00** (novecentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

Os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, que ganhem acima do piso salarial, terão seus salários reajustados em **01/01/2018** mediante aplicação do percentual de **2,06% (dois vírgula zero seis por cento)** a incidir sobre o salário fixo ou parte fixa pago em janeiro/2017.

Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Os empregados admitidos após 01/01/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, do mês da admissão até a data-base. Desta forma, serão compensadas todas as *antecipações* que, por ventura, foram dadas espontaneamente no período.

Poderá a critério da empresa pagar em até 2 (duas) parcelas, o diferencial retroativo do Piso Normativo e da Atualização Salarial.

**JOELMA MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO**

**CLAUDIO SALLES PICCHI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SIND. EMPREGADOS



[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SIND. EMPREGADOS 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.